

2a.

31

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Oeste de Minas pede autorização para remunerar dois fiéis do pagador da respectiva Estrada, que se incumbiram de fazer pagamentos aos seus associados:

Considerando que a referida Caixa não pôde autorizar serviço sem prévia audiência deste Conselho, pois que todos os empregados da secretaria só podem ser considerados funcionários, depois de enviada ao mesmo a relação dos respectivos nomes e ordenados, com a proposta do orçamento anual da receita e despesa, para conhecimento e necessária aprovação;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho converter o presente julgamento em diligência, afim de Caixa prestar os seguintes esclarecimentos:

- a) si os citados pagadores fizeram apenas o serviço durante o período de Agosto de 1929 a Julho de 1930;
- b) porque motivo a Caixa os incumbiu desse serviço;
- c) si precisa a Caixa da continuação desse serviço;
- d) si esses pagadores continuam a prestar tal serviço no corrente anno.

Rio de Janeiro, 4 de Junho de 1931.

Mario de A. Ramos

Presidente

Oliveira Passos.

Relator

Fui presente - J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador Geral

Publicado no Diario Official de 12 de Junho de 1931